# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 814/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6923/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1911117 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – REFORMA EX OFFICIO POR IDADE LIMITE INTEGRAL – PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a concessão de reforma *EX OFFICIO*, por idade limite, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor Irineu da Silva Reis Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.640.241-XX, titular efetivo do cargo de 3º Sargento Policial Militar.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise “ANA - DFAPP – 8527/2022” (fls. 16-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR - 2ª PRC – 12211/2022” (fl. 19), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da reforma *EX OFFICIO* por idade limite fixada integral, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 94 e art. 95, I, “c”, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 840/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.667, de 30 de maio de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da concessão de reforma *EX OFFICIO*, por idade limite, ao servidor Irineu da Silva Reis Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.640.241-XX, titular efetivo do cargo de 3º Sargento Policial Militar, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 840/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.667, de 30 de maio de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

JA